



TC 000.837/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Responsáveis: Gerôncio Antônio Figueiredo Silva, CPF 327.174.584-68

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Gerôncio Antônio Figueiredo Silva, prefeito do município de Trindade-PE na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 723768/2009 - Siconv 723768 (Peça 1, p. 55-89), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festejos Natalinos", em razão de irregularidades na execução física.

HISTÓRICO

2. O convênio foi firmado no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida do convênio. Teve vigência de 17/12/2009 a 14/5/2010, com mais trinta dias para a apresentação da prestação de contas. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2010OB800242 (Peça 1, p. 93) em 10/2/2010.

3. A prestação de contas enviada por meio do Ofício 216/2010 (Peça 1, p. 103) foi analisada por meio da Nota Técnica 757/2012 (Peça 1, p. 105-113).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado na Nota Técnica 757/2012, foi a não apresentação de documentos que seriam necessários para comprovar a execução do objeto:

a) Encaminhar fotografias/filmsagens ou matérias de repercussão pós evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) de forma a comprovar a realização das apresentações artísticas no evento proposto;

b) Declaração de realização do evento;

c) Declaração de exibição do vídeo institucional do Ministério do Turismo;

d) Declaração de gratuidade;

e) Declaração de autoridade local, que não seja o convênio, atestando a realização do evento;

f) Declaração do convênio acerca da existência de patrocinadores para o evento.

5. Por meio dos Ofícios 1464 e 1465/CGCV/DGI/SE/MTur e do Edital de Notificação 15/2013 (Peça 1, p. 121, 123 e 131), o Ministério do Turismo notificou o responsável e o município de Trindade-PE das ressalvas técnicas, mas não houve atendimento.

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial (Peça 1, p. 165-173) conclui-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Gerôncio Antônio Figueiredo Silva, prefeito do município de Trindade-PE na gestão 2009-2012, uma vez que foi o gestor do convênio.



7. O Relatório de Auditoria 1485/2014 da Controladoria Geral da União (Peça 1, p. 197-201) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (Peça 1, p. 203, 205 e 211), o processo foi remetido a esse Tribunal.

EXAME TÉCNICO

8. Observa-se que o responsável apresentou a prestação de contas por meio do Ofício 216/2010 (Peça 1, p. 103), no entanto os documentos que estariam em anexo não constam nos autos. Realizando-se pesquisa no Siconv também não se encontrou nenhum documento referente à prestação de contas (Peça 3). Tais documentos, assim, são fundamentais para que se possa realizar a análise sobre a execução do convênio.

9. Dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 723768/2009 - Siconv 723768 apresentada pelo Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva por meio do Ofício 216/2010 (Peça 1, p. 103), datado de 21/6/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 723768/2009 - Siconv 723768 apresentada pelo Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva por meio do Ofício 216/2010 (Peça 1, p. 103), datado de 21/6/2010, ausente dos autos do processo de tomada de contas especial 72031.007021/2013-22 remetido a esta Corte.

Secex-PE/2ª Diretoria, 15 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Sérgio Carvalho Bezerra
Mat. 5689-8